

# Nota Informativa

## PLN 26/2023

**Data do encaminhamento:** 25 de agosto de 2023

**Ementa:** Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 39.700.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**Prazo para emendas:** Ainda não definido, quando da elaboração dessa Nota.

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito adicional em análise visa suplementar programação na Lei Orçamentária de 2023, no valor de R\$ 39.700.000,00 (trinta e nove milhões e setecentos mil reais), em favor do Ministério da Defesa.

A Exposição de Motivos EM nº 00052/2023 MPO, que acompanhou o Projeto, informa que o crédito em pauta tem por objetivo a realização de obras de cooperação, no âmbito do Comando do Exército, relativas ao convênio celebrado com o Estado de Goiás, na rodovia GO-213.

O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias. Na Tabela 1 a seguir, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário/unidade orçamentária:

**Tabela 1 – Resumo da suplementação e origem dos recursos**

Discriminação	Suplementação	R\$ 1,00
		Origem dos Recursos
<b>Ministério da Defesa</b>	<b>39.700.000</b>	<b>39.700.000</b>
Comando do Exército	39.700.000	39.700.000
<b>Total</b>	<b>39.700.000</b>	<b>39.700.000</b>

Segundo a Exposição de Motivos, a realização da despesa objeto desse crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista na LDO e o atendimento dos limites de despesa de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), uma vez que a alteração proposta se refere à suplementação de despesa primária discricionária à conta de despesas financeiras. Nesse sentido, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre indica a existência de espaço fiscal de R\$ 92,8 bilhões frente à meta de resultado primário.

De acordo com a Exposição de Motivos, a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o órgão envolvido no presente ato, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, por se tratar de reserva de contingência, ação não destinada à execução de despesas.

A Exposição de Motivos informa, por fim, que o crédito proposto é resultado da deliberação da Junta de Execução Orçamentária que, em Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2023, decidiu pelo atendimento da demanda de suplementação, enquadrada no inciso III, §6º-A do art. 107 do ADCT, até o limite da receita de convênio projetada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas da União do 2º Bimestre ou no valor efetivamente arrecadado, ou seja, no valor do

excesso de arrecadação estimado ou efetivamente arrecadado da referida fonte de convênio no Comando do Exército até a abertura do crédito, conforme informado ao Ministério da Defesa por meio do Ofício SEI Nº 2081/2023/MPO, de 15 de junho de 2023. Observa-se que a unidade já possuía, em seu orçamento, recursos de convênios alocados na Reserva de Contingência, que estão sendo utilizados de forma compensatória.

## **2. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;  
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de redução de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

**TARCISIO BARROSO**  
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS

PÁGINA 4 DE 4